



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2018

**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO
BASE DOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
ITARANA/ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base dos servidores de Carreira do Magistério Público Municipal, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008.

Parágrafo único. Após a aplicação do reajuste estabelecido no *caput*, os vencimentos cujos valores ficarem inferiores ao do salário mínimo vigente, serão a este equiparados.

Art. 2º. Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 19 de Junho de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana


PATRICK CANSIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças